



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 127/2015

PROJETO DE LEI Nº 512/2015

AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Dispõe sobre a idade mínima para matrícula
nos ensinos pré-escolar e fundamental.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º É dever do Poder Público oferecer a pré-escola a toda criança com 4 (quatro) anos de idade e o ensino fundamental a toda criança com 6 (seis) anos de idade.

Art. 2º Será garantida matrícula na pré-escola a toda criança que completar 4 (quatro) anos no ano em que cursá-la e no ensino fundamental àqueles que completarem 6 (seis) anos no curso do mesmo, independente do período do ano letivo em que ocorra.

Art. 3º A criança que, comprovadamente, tiver concluído a pré-escola poderá, a pedido dos pais ou dos responsáveis legais, ser matriculada, no ensino fundamental, no início do ano civil em que completar 6 (seis) anos de idade.

Art. 4º É vedada a reprovação na pré-escola ou retenção de aluno no ciclo e/ou bloco de alfabetização do ensino fundamental em razão da sua idade ou data de aniversário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 07 de outubro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente